



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 4102/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.865, de 2025, da Deputada Federal Tabata Amaral.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 259, de 7 de agosto de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – Sase acerca do "Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024–2034".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 12/2025/GAB/SASE/SASE (5946539).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 05/09/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6109562** e o código CRC **0D00895B**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 12/2025/GAB/SASE/SASE

PROCESSO Nº 23123.003893/2025-11

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 3.865, de 2025 (5933693), de autoria da Deputada Federal Tábata Amaral, que solicita informações acerca do "Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024–2034".

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9394 de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Apresentamos as respostas ao questionamentos encaminhados pela Deputada Federal Tábata Amaral, apresentados por meio do Requerimento de Informação nº 3.865, de 2025, acerca de estimativas financeiras relacionadas ao "Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024–2034".

4. ANÁLISE

Os Planos Decenais de Educação estruturam o conjunto de escolhas e decisões da sociedade sobre a ação governamental futura, o que inclui os propósitos da ação, seus objetivos e metas, e os meios para alcançá-los, suas principais estratégias. Nesse sentido, seguindo o mandato do art. 214 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do novo Plano Nacional de Educação (PL nº 2.614/2024) apresenta diretrizes, objetivos, metas e estratégias que visam atacar os principais problemas diagnosticados da educação brasileira e transformar o sistema e as políticas educacionais, gerando as mudanças necessárias para assegurar o direito à educação de qualidade para toda a população.

O Plano Nacional de Educação (PNE) pela sua natureza é um plano estratégico de longo prazo e não um plano executivo. O PNE não é executivo porque não está circunscrito a um ente específico da Administração Pública nem a um único ciclo governamental. O PNE envolve todas as esferas de governo e todos os entes federativos por vários ciclos de governo. O PNE como plano estratégico se diferencia de um plano executivo, pois tem caráter orientador para as decisões dos governos de todas as esferas sobre as políticas educacionais.

Nesse sentido, do ponto de vista do seu financiamento, o PNE não possui força vinculante orçamentária plena, sendo dependente para a materialização da sua base de financiamento da formulação de políticas e programas nos planos plurianuais dos governos das três esferas (PPAs), das correspondentes leis de diretrizes orçamentárias (LDOs) e das leis orçamentárias anuais (LOAs). A eficácia do PNE, no que este depende da base de financiamento, está intimamente ligada à coerência entre os recursos alocados no planejamento das leis orçamentárias de todas as esferas de governo e os compromissos assumidos no PNE em termos de seus objetivos e metas. Pressupõe, como já aponta o art. 214 da Constituição Federal, a integração das ações do poder público, e requer a cooperação federativa (art. 23 da CF) e o regime de colaboração (art. 211 da CF). A implementação do PNE é, portanto, de **responsabilidade compartilhada** entre União, Estados, DF e Municípios. Assim o é o seu financiamento.

A partir dessa compreensão do caráter estratégico do PNE e dos planos decenais correspondentes de Estados, Distrito Federal e Municípios, trata-se no que segue dos itens do Requerimento de Informação nº 3.865/2025.

1. O Ministério da Educação elaborou estimativas financeiras sobre os custos necessários para o atingimento das metas apresentadas no Projeto de Lei nº 2.614, de 2024? Se sim, quais são os dados e modelos que embasam essas estimativas? Em caso afirmativo, favor encaminhar os estudos, dados e documentos disponíveis.

No que tange à questão do financiamento, o PL nº 2.614/2024 em seu **art. 13** prevê que o novo PNE **será financiado** com os "**recursos vinculados à educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com fundos constitucionais vinculados à educação, entre outras fontes previstas na legislação**". Portanto a **base de financiamento atual** compreende:

a) as vinculações de impostos e transferências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art.212, CF);

a.1) o Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (art.212-A, I a III, CF; Lei nº 14.113/2020)

a.2) as complementações da União VAAF, VAAT e VAAR ao Fundeb (212-A, IV e V, CF);

b) a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei (§ 5º, art.212, CF; Lei nº 9.424/1996);

c) parte dos recursos de royalties e participações especiais do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, bem como no Fundo Social do Pré-Sal (§1º, art.20, CF; Lei nº 12.858/2013);

d) parte dos recursos da arrecadação das loterias federais (Lei nº 13.756/2018);

e) outros recursos próprios dos entes subnacionais destinados à educação não incluídos nos itens anteriores (ex.: vinculações de receitas líquidas de impostos acima do mínimo constitucional)

Entende-se, portanto, que as metas do novo PNE contarão, **na partida**, com a base de financiamento atual da educação prevista na Constituição Federal e leis específicas como descrita anteriormente.

Contudo, o PL nº 2.614/2024, em seu **objetivo 18** (Financiamento e Infraestrutura da Educação Básica), também apresenta duas metas que preveem a **ampliação do investimento público em educação** (18.a e 18.b). Ou seja, o PL nº 2.614/2024 reconhece ser necessário um esforço federativo pela ampliação dos recursos investidos em educação que elevem a base de financiamento no Brasil para um outro patamar.

Meta 18.a) Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o sexto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.

Meta 18.b) Alcançar o investimento por aluno em educação básica como percentual do PIB per capita equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, e o equivalente ao Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio.

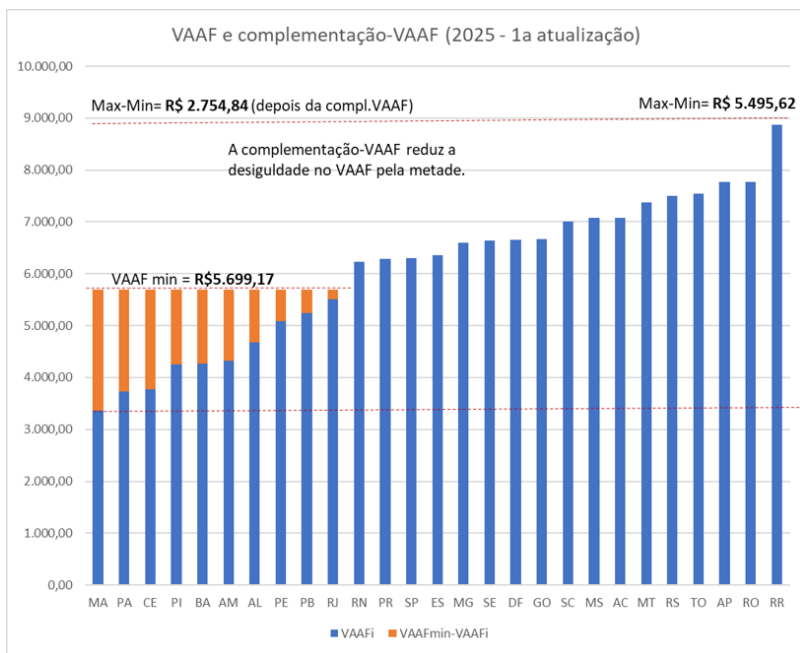
A meta 18.a, mais geral, deve abranger o resultado da meta 18.b, específica para a educação básica e, do mesmo modo, deve englobar o esforço fiscal da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o atingimento das demais metas que impliquem na ampliação dos investimentos públicos em educação. Desse modo, as "**estimativa financeiras sobre os custos necessários para o atingimento das metas do PL nº 2.614**", objeto do Requerimento de Informação nº 3.865/2025, pode ser pensada a partir do resultado estimado do alcance da meta 18.a. em contraste com a base atual de financiamento.

No *Documento Diagnóstico da Educação Nacional* (encaminhado à Comissão Especial como subsídio ao PL nº 2.614/2024) são levantados aspectos do financiamento da educação no Brasil que explicam o problema da "baixa qualidade e iniquidade nas condições de oferta da educação básica" e apontam a necessidade de ampliação da base de financiamento.

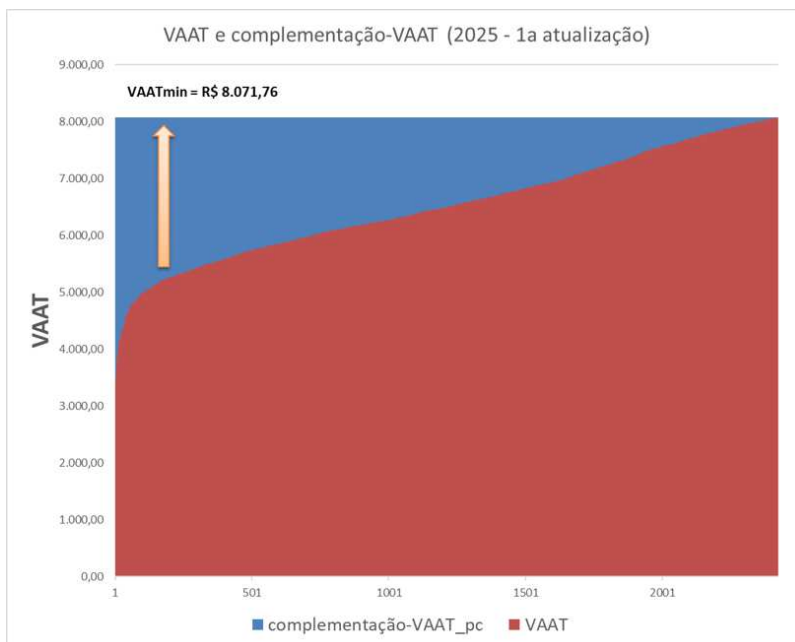
Uma das causas mais estruturantes da condição de oferta ao longo do tempo está ligada aos recursos financeiros disponíveis localmente em cada rede pública de ensino. A **distribuição da capacidade fiscal no conjunto de entes é desigual** e reflete a estrutura tributária no Brasil. Como afirmado no Diagnóstico:

A despeito dos atuais mecanismos de financiamento da educação básica, que vinculam fontes e redistribuem recursos da educação – Fundeb, salário-educação, transferências voluntárias entre a União e os estados e municípios etc. –, o valor disponível para investimento por aluno ano total em cada rede pública ainda guarda enorme desigualdade.

O primeiro problema do financiamento educacional, portanto, é **distributivo**. A título de exemplo, a 1ª atualização anual do Fundeb em 2025 (PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 4, DE 30 DE ABRIL DE 2025) mostra que a complementação-VAAF da União permite alcançar o **VAAF mínimo nacional de R\$5.699,17**, reduzindo a desigualdade do Valor Aluno Ano do Fundeb (referenciado ao aluno dos anos iniciais urbano do ensino fundamental) entre o fundo estadual de maior valor em RR (R\$ 8.864,45) e o de menor valor no MA (R\$ 3.368,83) de R\$ R\$ 5.495,62 para R\$ 2.754,84, ou seja um recuo de 50%. Ao todo, 10 estados brasileiros tem o seu Valor Aluno do Fundeb equalizado ao VAAF mínimo nacional (MA, PA, CE, PI, BA, AM, AL, PE, PB, RJ) conforme mostra a figura abaixo.



Considerando a nova camada de equalização trazida pelo novo Fundeb (EC nº 108/2020 e Lei nº 14.113/2020) as redes públicas tem seu Valor Aluno Ano Total equalizado a **R\$ 8.071,76**. Isso faz com que 2.424 entes municipais e um ente estadual (MA) tenham seu valor total disponível por aluno dos anos iniciais do ensino fundamental urbano elevado para o VAAT mínimo nacional. A redução da desigualdade produzida pode ser vista o gráfico abaixo.



O novo mecanismo do VAAT mínimo faz com que a diferença entre o maior e o menor VAAT entre as redes públicas recue de uma fator de 27 x 1 para um fator de 10 x 1, ou seja, antes da complementação VAAT da União o ente de maior VAAT representa 27 vezes o VAAT do ente de menor VAAT. Após a distribuição da complementação VAAT da União essa diferença recua para cerca de 10 vezes. Ainda assim, espera-se que com o alcance do mínimo constitucional para a complementação VAAT de 10,5% dos recursos do Fundeb previsto para 2026, essa diferença possa diminuir ainda mais, reduzindo de forma ainda mais significativa a desigualdade de investimento por aluno entre os entes da federação.

A distribuição das complementações da União aos recursos do Fundeb, embora reduza a desigualdade da capacidade de financiamento entre os entes federativos de forma significativa, não significa necessariamente que esses entes atinjam níveis adequados de financiamento por aluno para cada etapa, modalidade, tipo de escola e jornada. Para se ter uma real estimativa da **adequação** do investimento por aluno e, portanto, da necessidade de financiamento de cada rede pública, é necessário que se defina o padrão mínimo de qualidade e o Custo-Aluno-Qualidade (CAQ), ambos previstos no §7º, art. 211 da Constituição Federal. Nesse sentido, o PL nº 2.614/2024 além de propor a Meta 18.b mencionada anteriormente, de ampliação do investimento por aluno da educação básica, estabelece em sua **estratégia 18.2**:

*"Instituir os padrões nacionais de qualidade e definir o CAQ como valor de referência para avaliar a **adequação** do financiamento da educação básica e a **necessidade de financiamento dos sistemas de ensino**." (grifo nosso)*

Vê-se que a estimativa financeira sobre o custo necessário para o atingimento da meta de financiamento por aluno da educação básica depende, após a publicação da EC nº 108/2020, de que haja a pactuação, em regime de colaboração, na forma a ser disposta em lei complementar, do padrão mínimo de qualidade e do Custo-Aluno-Qualidade (CAQ).

Contudo, como mencionado anteriormente, a meta 18.a fixa um horizonte de ampliação do investimento público em educação que englobaria a meta 18.b e as demais metas do PNE. Com base na meta 18.a, é possível então produzir uma **estimativa de caráter global sobre a necessidade de financiamento do PNE**.

Considerando o resultado consolidado do investimento público em educação, apurado no Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do PNE -2024 (Inep, 2024), observa-se que o Brasil investiu naquele ano **R\$ 585,2 bilhões, o equivalente a 5,9% do PIB**. A tabela abaixo mostra a participação de cada esfera de governo nesse esforço.

GASTOS PÚBLICO EM EDUCAÇÃO POR ENTE - BRASIL - 2022		
Ente responsável pela despesa	Educação	%
Gastos do Governo Federal - Total	169.342.802.017,63	28,9%

Gastos dos Governos Estaduais e do DF	164.618.625.568,47	28,1%
Gastos dos Governos Municipais	239.858.177.858,30	41,0%
Gastos educacionais de receitas parafiscais	11.343.931.135,77	1,9%
Total de Gastos	585.163.536.580,16	100,0%

Fonte: Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2024. – Brasília, DF : Inep, 2024.

Uma estimativa para o valor de investimento em educação no ano de 2024, mantido o mesmo % PIB apurado em 2022 (5,9%), seria equivalente a 692,9 bilhões. No quadro abaixo é apresentada a estimativa, a preços de 2024, para se atingir 7% do PIB e 10% do PIB, bem como a estimativa de ampliação anual do investimento para se alcançar a meta 18.a como proposta no PL nº 2.614/2024.

PIB 2024	R\$ 11.744.710.041.818,70
Estimativa para 2024 mantido o % PIB de 2022	R\$ 692.937.892.467,30
Estimativa para o investimento público em 2024 com base em 7% do PIB	R\$ 822.129.702.927,31
Estimativa para o investimento público em 2024 com base em 10% do PIB	R\$1.174.471.004.181,87
Diferença para 10% do PIB	R\$ 481.533.111.714,57
Crescimento por ano em valores nominais	R\$ 48.153.311.171,46

Estima-se, portanto, que o alcance da meta 18.a ao final da vigência do novo PNE exigirá um esforço federativo de ampliação dos investimentos públicos em educação de cerca de 48 bilhões por ano a preços de 2024.

Se for considerada a distribuição atual do esforço de investimento entre as esferas de governo a **distribuição federativa do esforço anual** para se alcançar a **meta 18.a** ao final da vigência do novo PNE é apresentada abaixo.

Ente responsável pelo esforço anual a preços de 2024	Educação	%
Gastos do Governo Federal - Total	13.935.278.140,98	28,9%
Gastos dos Governos Estaduais e do DF	13.546.524.016,08	28,1%
Gastos dos Governos Municipais	19.738.012.971,43	41,0%
Gastos educacionais de receitas parafiscais	933.496.042,97	1,9%
Total de Gastos	48.153.311.171,46	100,0%

O **pressuposto** das estimativas do quadro anterior é de que o esforço fiscal de cada esfera de governo seja invariante ao longo dos próximos 10 anos. Na hipótese de que a participação relativa de cada esfera seja redefinida ao longo do decênio de forma a corresponder melhor às receitas correntes líquidas de cada esfera, as estimativas acima podem ser alteradas.

Essas estimativas apresentadas, motivadas pelo Requerimento de Informação nº 3.865/2025, são limitadas e provisórias. Entende-se que o novo PNE sendo aprovado exigirá a elaboração de vários cenários que considerem o esforço federativo atual, a sua adequação em relação à disponibilidade de receitas correntes líquidas, a utilização do potencial de arrecadação de cada esfera, as novas fontes potenciais de financiamento, diferentes cenários de crescimento econômico, e outras variáveis que concorram para o atingimento da meta 18.a e 18.b de financiamento.

2. O Ministério da Educação elaborou modelagens financeiras ou projeções orçamentárias específicas por meta ou por eixo estratégico do PNE? Em caso afirmativo, favor encaminhar os estudos, dados e documentos disponíveis.

Não houve elaboração de modelagens financeiras ou projeções específicas para cada meta isoladamente no PNE. No item anterior é fornecida uma estimativa global do custo do PNE baseada na meta 18.a de caráter geral em relação ao financiamento público da educação. A estimativa por meta encontrará desafios específicos a depender da meta. Por exemplo, no caso da educação básica, a

indefinição de padrões mínimos de qualidade pactuados nacionalmente impede que as estimativas de custo para as metas de ampliação de vagas leve em consideração o padrão de qualidade. Estimativas de custo, nesse caso, levariam em consideração tão somente o atual valor por matrícula definido a partir dos parâmetros operacionais do Fundeb, não contemplando assim a integralidade das metas de acesso.

3. Considerando que a União, os Estados e o Distrito Federal e os Municípios, já comprometem, atualmente, parte de seus orçamentos com investimentos em educação, qual seria o diferencial necessário, nos próximos 10 anos, para que as metas sejam alcançadas?

No item 1 acima foi apresentada estimativa para esse diferencial tomando-se por base o estabelecido na meta 18.a a ser atingido até o fim da vigência do novo PNE.

4. Como esse custo se divide entre despesas de custeio (manutenção, salários, materiais) e despesas de capital (infraestrutura, equipamentos, tecnologia)?

A desagregação dos investimento em educação entre despesas de custeio e de capital no cenário atual que considere o conjunto dos entes federativos exigirá estudo específico com base em dados coletados pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), além das informações de execução do Orçamento Federal. Contudo, é importante destacar que o PL nº 2.614/2024 sugere na **estratégia 18.9** a criação de *"...um plano decenal de investimento em infraestrutura educacional, em regime de corresponsabilidade entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que considere recursos orçamentários, incentivos fiscais, crédito de bancos de desenvolvimento e fontes alternativas de recursos para despesas de capital"*. Entende-se, portanto, que a parte das despesas da educação atuais destinadas a investimentos de infraestrutura não alcançam o nível necessário para a melhoria das condições de oferta. Parte da ampliação prevista na meta 18.a se destinaria à viabilização no novo PNE da implementação de um plano decenal de investimentos em infraestrutura como preconizado na estratégia 18.9.

5. Qual a parcela de responsabilidade da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios no financiamento das metas?

Na resposta ao item 1 acima foi apresentado quadro com a distribuição do esforço federativo atual no consolidado do investimento público em educação. O esforço federativo para o alcance da meta 18.a também foi apresentado naquele item 1 considerando o pressuposto de invariância da distribuição atual da participação de cada esfera de governo no investimento consolidado na educação. Contudo, a meta 18.a exigirá a construção de cenários e alternativas para a distribuição de responsabilidades para o seu alcance, de modo a permitir o progresso na meta e a distribuição equitativa do esforço fiscal entre as esferas de governo. Esse esforço analítico deverá contar com a exploração de fontes alternativas de financiamento, análise da utilização do potencial de arrecadação de cada esfera, análise do cenário futuro face a reforma tributária, projeção de cenários de crescimento econômico e de receitas tributárias ao longo dos próximo decênio. Há, portanto, um esforço de análise ainda por ser desenvolvido. Contudo, há de se considerar que esse esforço de análise deverá contar com outros Ministérios, como Planejamento e Fazenda. Ainda, a resposta ao item 5 deverá considerar a pactuação necessária entre os entes federativos a partir de uma base técnica a ser construída para a produção de alternativas quanto a distribuição do esforço fiscal de cada esfera quanto ao financiamento das metas do novo PNE.

5. CONCLUSÃO

5.1. Sendo o que temos a apresentar entendemos termos respondido aos questionamentos apresentados por meio do Requerimento de Informação nº 3.865, de 2025.

À consideração superior,

Assinado eletronicamente
ARMANDO AMORIM SIMÕES
Diretor de Programa

De acordo, encaminhe-se à Aspar/MEC

Assinado eletronicamente
GREGÓRIO DURLO GRISA
Secretário de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Armando Amorim Simões, Diretor(a) de Programa**, em 10/07/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a)**, em 14/07/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5946539** e o código CRC **A5D03B57**.